



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
Rua do Comércio, 341 - Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39.455-000.

Lei Municipal nº. 269/2011.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SUBSIDIÁRIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Abel Ferreira Lima, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ibiracatu - MG, o cargo de Coordenador do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

§ 1º - Para ocupar o cargo estipulado no *caput* deste artigo, será necessária a graduação em curso superior, e com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

§ 2º - A carga horária para o cargo de Coordenador do CRAS é de 40 (quarenta) horas semanais, impreterivelmente.

§ 3º - O valor do salário para o cargo referido no *caput*, será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 2º - Compete ao Coordenador do CRAS:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

III - Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;

IV - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inscricas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir, junto com a equipe de profissionais, critérios de inclusão, fluxo de entrada, acompanhamento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos do CRAS;

VI - Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

VII - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU
Rua do Comércio, 341 - Centro -- Ibiracatu/MG -- CEP 39.455-000.

VIII - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

IX - Coordenar a manutenção de sistemas de informações de âmbito local, com ênfase nos atendimentos realizados e resultados alcançados, bem como acompanhar o envio regular de informações dos serviços socioassistenciais da área de abrangência do CRAS, de forma a possibilitar ao gestor alimentação dos sistemas da rede SUAS, bem como desempenhar outras atividades afins.

Art. 3º - O cargo de Coordenador do CRAS é de provimento em comissão e será provido por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu -- MG, 15 de abril de 2011.


Joel Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Joel Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL
IBIRACATU - MG
CPF 544.108.916-53